

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



Ofício nº 090/2019

01 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 025/2019, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 3367 de 29 de novembro de 2016, e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão Extraordinária a ser realizada.

Respeitosamente,

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO EXMO. SR. MARCOS AIRTON MORASCO DD. PRESIDENTE VIRADOURO – SP





Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI Nº 025/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 3367 de 29 de novembro de 2016, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal 3367 de 29 de novembro de 2016, na qual "Promove a desafetação de área pertencente ao Município de Viradouro, para fins de permuta com área de propriedade particular, com o objetivo de ampliar o aterro sanitário municipal."

Art. 2º - Com a revogação daquela lei, a área desafetada fica novamente caracterizada como de propriedade do Município de Viradouro e de bem de uso comum do povo, devendo o Município promover a indenização da permutante e dos adquirentes, de forma extrajudicial, na forma da lei.

Art. 3º - As matrículas 15021, 15022, 15023, 15024, 15025 e 15026, todas do cartório de registro de imóveis de Viradouro, advindas do desdobro da matrícula 14926, que foi objeto de desafetação da Lei Municipal 3367/2016 deverão ser unificadas, ficando desde já novamente declaradas como "Área Institucional i" com área superficial total de 1.636,43m², retornando desta forma ao estado de origem.

Art. 4º - Fica o Município de Viradouro autorizado a realizar as escriturações, averbações e registros necessários, às suas custas, para fins de regularização e cancelamento da permuta realizada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3367 de 29 de novembro de 2016.

Município de Viradouro, 01 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei em anexo, na qual revoga a Lei Municipal 3367 de 29 de novembro de 2016, que "Promove a desafetação de área pertencente ao Município de Viradouro, para fins de permuta com área de propriedade particular, com o objetivo de ampliar o aterro sanitário municipal."

A referida lei, quando promulgada, previa a autorização para desafetação de área para permuta com a senhora Maria Lúcia Villela, para fins de ampliação do aterro sanitário controlado do município de Viradouro, visto que a área pertencente a senhora Maria Lúcia era adjacente ao aterro já existente.

Em 2017, o Ministério Público local instaurou o inquérito civil número 396/2017, a fim de apurar eventual inconstitucionalidade da referida lei.

Antes mesmo do término do inquérito civil, o Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo propôs contra o Prefeito Municipal e o Presidente desta Casa, uma ação direta de inconstitucionalidade (ADIN), na qual tramita perante ao Tribunal de Justiça de São Paulo sob o número 2247147-77.2018.8.26.0000.

Em sede de liminar, o Excelentíssimo Relator do caso concedeu tutela antecipada para fins de suspender a eficácia de referida lei, até o julgamento final da ação, por em tese, a lei municipal afrontar o disposto no nos artigos 144 caput, e 180, incisos II e VII, alíneas "a", "b" e "c", ambos da Constituição do Estado de São Paulo.

ally



Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



Tanto o Prefeito como o Presidente da Câmara prestaram as informações necessárias, todavia, até o momento não houve julgamento definitivo da ação.

Fato é que o Município precisa resolver o mérito da ação, da forma mais rápida e legal possível, em virtude de que referida lei já atingiu terceiros de boa-fé e que a área recebida pelo Município para a instalação do aterro já está sendo utilizada, o que impede a devolução dela a antiga proprietária, uma vez que a área se tornou imprópria para cultivo ou edificações.

Desta forma, se mostra viável a revogação total da Lei 3367, fazendo com que a área institucional que é objeto da lide, retorne ao Município, devendo este adotar as medidas legais e necessárias para ressarcir eventuais prejuízos causados a permutante e aos adquirentes, por isso, encaminhamos o referido projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares, em Regime de Urgência Especial na próxima Sessão a ser realizada nessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MÚNICIPAL